

TERMO DE REFERÊNCIA SESA/SRSCI/NRA/Nº: 074/2024- Versão Edital (Final) 1.1

Modalidade: Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 2024-74V08

1.DO OBJETO

1.1 O objeto a ser contratado consiste no seguinte na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS para contratação **Eletroencefalografia (ENMG) e Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine** aos usuários dos municípios assistidos pela Região Sul de Saúde do ES, que corresponde a 26 (vinte e seis) Municípios, conforme quantitativos descritos nos termos da tabela para aquisição abaixo, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

EXAME – Região SUL

Lote	ITEM	SIADES	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Aguardando Regulação + Autorizado (1ª vez + encaminhamento) = Fila + Adicional de 40% (retorno) + Adesão	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	76079	Eletroencefalografia De 01 (Um) Membro	Serviço	639	R\$ 200,00	R\$ 127.800,00
	2	76080	Eletromiografia De 02 (Dois) Membros	Serviço	1897	R\$ 400,00	R\$ 758.800,00
	3	76081	Eletromiografia De 04 (Quatro) Membros	Serviço	556	R\$ 800,00	R\$ 444.800,00
	4	42235	Eletromiografia De Face	Serviço	126	R\$ 200,00	R\$ 25.200,00
2	1	103234	Ressonância Magnética De Coração / Aorta Com Cine, Sem Sedação	Serviço	490	R\$ 862,00	R\$ 422.380,00

Total unitário – 3.708 / Valor Total unitário: R\$ 2.462,00 / Valor Total Global: R\$ 1.778.980,00

Nota¹ A base de cálculo para obter a projeção da oferta necessária para atender a fila em 12 meses foi: **'Somatório do número de pacientes que se encontram-se "Aguardando Regulação + Autorizado (1ª vez + encaminhamento) = Fila"',** acrescentando um percentual aproximado de 40% (montante final foi arredondado) de retorno, haja visto que o incremento de novos pedidos é dinâmico.

Nota² O exame de Ressonância Magnética de Coração e Aorta com Cine não possui sedação e se necessário, quando solicitado no encaminhamento médico, deverá ser realizado com uso de contraste.

1.2 A descrição do objeto encontra-se melhor detalhada no item 1.3 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Diante do exposto, para os fins desta contratação, atualizamos as quantidades máximas dos lotes na data de 19/11/2024, considerando apoio institucional e atendimento à 26 (vinte e seis) municípios que compreendem a Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, sendo eles: ALEGRE, APIACÁ, ATILIO VIVACQUA, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUÍ, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAPEMIRIM, IÚNA, JERÔNIMO MONTEIRO, MARATAÍZES, MIMOSO DO SUL, MUNIZ FREIRE, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, PIÚMA, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, VARGEM ALTA, conforme PDR-2020, totalizando uma população de 656.128 habitantes (IBGE 2020).

1.4 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1.4.1 Definição de Quantidades Mínimas e Máximas a ser executado do montante especificado encontra-se detalhada nas tabelas abaixo:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – Órgão Regulador

CNPJ: 27.080.605/0005-10 Endereço: Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191 – Bairro Marbrasa - Cachoeiro de Itapemirim.

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI

Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Bairro Marbrasa

Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mínima Estimada	Quant. Máxima Estimada
1	1	Eletroneuromiografia De 01 (Um) Membro	48	479
	2	Eletromiografia De 02 (Dois) Membros	17	1677
	3	Eletromiografia De 04 (Quatro) Membros	34	336
	4	Eletromiografia De Face	2	16
2	1	Ressonância Magnética De Coração/Aorta Com Cine	40	400

DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (DSPMES).

Endereço: Avenida Joubert de Barros - 555, Bento Ferreira, Vitória / Espírito Santo, CEP 29.050-720, Tel. (27) 98802-4724, e-mail: almoxarifado.ds@pm.es.gov.br

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mínima Estimada	Quant. Máxima Estimada
1	1	Eletroneuromiografia De 01 (Um) Membro	6	60
	2	Eletromiografia De 02 (Dois) Membros	12	120
	3	Eletromiografia De 04 (Quatro) Membros	12	120
	4	Eletromiografia De Face	6	60
2	1	Ressonância Magnética De Coração/Aorta Com Cine	6	60

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SESP

CNPJ: 27.142.025/0001-86 Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 – Bento Ferreira, CEP: 29050-625 - Vitória / ES - Tel.: (27) 3636-1500/9924

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mínima Estimada	Quant. Máxima Estimada
1	1	Eletroneuromiografia De 01 (Um) Membro	10	100
	2	Eletromiografia De 02 (Dois) Membros	10	100
	3	Eletromiografia De 04 (Quatro) Membros	10	100
	4	Eletromiografia De Face	5	50

2	1	Ressonância Magnética De Coração/Aorta Com Cine	3	30
---	---	--	---	----

1.5 DA DIVISÃO EM GRUPO(S) DE ITEM(NS)

1.5.1 O objeto desta contratação seguirá em conformidade com o disposto no art. 40, §2º e o §3º da Lei Federal nº14.133/2021 e como definido no Estudo técnico Preliminar nº 074/2024 no item 09 e será parcelado em lotes, sendo o lote 01 agrupado em itens de semelhante especificação.

1.5.2 O lote 1 terá agrupamento de itens em razão da compatibilidade técnica, eficiência logística, interesse público e facilitação da fiscalização/controle.

1.6 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

1.6.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023 é considerado como comum uma vez que: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6, inciso XIII, da lei 14.133/2021.

1.6.2 O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido será de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo sido definido com base no DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.32 e Art.33.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, com a finalidade de atender as demandas de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), dos serviços de saúde encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 074/2024 (item 1).

2.2 Justifica-se pela escolha da contratação por ARP, o fato de ser consulta sob demanda, não é possível prever quantos pacientes irão necessitar destes serviços durante a vigência da Ata.

2.3 Outro fator relevante é a disponibilidade financeira, o ARP da flexibilidade para a Gestora da pasta agir priorizando as urgências.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Processo administrativo para aquisição dos procedimentos de Eletroneuromiografia (ENMG) e Ressonância Magnética (RM) de Coração/ Aorta com Cine para atendimento de saúde de forma complementar ao SUS, com objeto de facilitar o acesso dos pacientes aos procedimento em questão.

3.2 Estes procedimentos possuem um ciclo de vida que abrange diversas etapas, desde a preparação antes do exame até a interpretação e utilização dos resultados.

3.3 Indicação e Preparação: Os sintomas do paciente são avaliados e se necessário, solicitado o exame ao paciente. O profissional informa sobre eventual preparação para o exame e os procedimentos do exame.

3.4 Realização do Exame: O exame indicado é relizado conforme as orientações apresentadas durante a preparação.

3.5 Análise dos dados: As informações obtidas no exame são analisados e observado a existência de possíveis anomalias.

3.6 Interpretação dos resultados: Com as informações encaminhadas ao especialista, é realizada a comparação com as condições normais e elaborado um relatório com os achados.

3.7 Relatório: O laudo é enviado ao médico solicitante para que os resultados sejam discutidos com o paciente.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação. Tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.1.1 Mais informações relativas ao tema, como possíveis impactos ambientais, estão melhor detalhadas no Estudo Técnico Preliminar específico (item 13).

Da Exigência de Amostras

4.2 Na aquisição dos serviços, objeto desta contratação, é fundamental considerar a especificidade e a natureza desse tipo de atendimento. Diante disso, determinamos que a utilização de amostras para avaliação deste serviço não é aplicável pelos seguintes motivos:

4.2.1 Especificidade do Serviço

4.2.2 Variabilidade Individual

4.2.3 Contexto e Ambiente

4.2.4 Confidencialidade e Privacidade

4.2.5 Aspectos Éticos e Legais

Da Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.4 A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições; Todo o exame de ENMG e RM do Coração/Aorta com Cine terão entrega ambulatorial.

5.1.1 O fornecedor deverá obedecer ao prazo estabelecido através da ordem de fornecimento ou documento similar, expedido pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI**, sendo que o respectivo prazo será de 10 (dez) dias corrido a partir da data de recebimento.

5.1.2 Os serviços deverão ser realizados, no Estado do Espírito Santo, em um raio de até 160 km a partir do município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo como referência o Palácio Bernardino Monteiro.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Obrigatório a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.3 Obrigatório a aplicabilidade da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015, Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2020, Lei de Acessibilidade - Lei nº 10.098/2000.

5.4 DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 A Contratada deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

5.4.2 Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5.4.3 A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada procedimento contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo Sistema MV – Regulação Formativa.

5.4.4 A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação do Núcleo de Regulação da Regional, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do Sistema MV – Regulação Formativa.

5.4.5 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, ao Núcleo de Regulação da Regional.

5.4.6 A Contratada deverá “Confirmar chegada” de todos os usuários atendidos e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos, utilizando a “senha” – do Sistema MV Regulação formativa - ou conforme regramento do sistema a ser utilizado. O registro de “Realizado” no Sistema MV deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente. Em caso de não realização do procedimento, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

5.4.7 A Contratada deverá registrar no Sistema MV Regulação formativa, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para à garantia de continuidade do atendimento dos usuários. Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos de procedimentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de procedimento não contemplado no contrato, deverá realizar o encaminhamento via Sistema MV Regulação formativa conforme instrução do Núcleo de Regulação Regional.

5.4.8 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

5.4.9 O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

5.4.10 A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais, inserir escalas e atualizar as “senhas” de atendimento no sistema.

5.4.11 A Contratada deverá solicitar aos usuários e conferir as documentações necessárias para realização da consulta sendo: Comprovante de agendamento com o número da “senha” emitido pelo Sistema MV – Regulação Formativa, ou outro sistema de regulação utilizado; Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) da consulta; ou outro documento validado pela Secretaria de Estado da Saúde que substitua ambos; datado, carimbado e assinado pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

5.4.11.1 A contra referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao final do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega da mesma ao serviço de faturamento.

5.4.12 A Não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada nos itens 5.4.11, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados.

5.4.13 Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

5.4.14 A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

5.4.15 A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

5.4.16 A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura. E deverá comprovar os registros dos profissionais executantes do serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM estadual ES e afins).

5.4.17 A execução contratual observará ainda, as rotinas:

- a) Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste contrato;
- h) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- i) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo profissional necessário à execução do objeto, devendo estar incluso nesta prestação de serviços todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;
- j) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- k) Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;
- l) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SRSCI, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo fiscal do Contrato;
- m) Manter registro de toda e qualquer intercorrências administrativa comunicando-a ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- n) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- o) Assegurar que os colaboradores da CONTRATADA estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional;
- p) Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- q) Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;
- r) Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;
- s) A empresa contratada observará obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde já citadas neste Termo e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado.
- t) A empresa contratada se compromete a realizar os procedimentos a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

v) A contratada se compromete a respeitar as normas gerais e critérios básicos de promoção a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tal como regido pela lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

w) **A contratada se compromete em realizar o fechamento de serviços/exames no sistema MV**, para quando necessário, obter o relatório ou laudo correspondente ao registro de atendimento ou qualquer observação final no prontuário do paciente.

5.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO

5.5.1 A detentora ficará dispensada, neste ato, da apresentação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Caberá ao gestor do contrato a fiscalização do cumprimento integral do contrato Recebimento provisórios e Recebimento Definitivo.

6.6 A execução se dará através de Ata de Registro de Preços (ARP) e será designado pelo Ordenador de Despesas o gestor(es) e fiscal(is) e será acompanhada e fiscalizada, na forma Base Legal da Lei 14133/21, Designação de Gestor/Fiscal/Comissão do § 3º do Art. 8º e Art. 117 da Lei nº. 14133/2021 e Art. 6º a 9º do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 Atribuições de Gestor/Fiscal/Comissão, Art. 10 e 11 do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

6.7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.7.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2 No caso de sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

6.7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

6.7.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação nos órgãos oficiais do Governo do Estado do ES, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

6.7.6 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do ESTADO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

6.7.7 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

6.7.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

6.7.9 Por razão de interesse público;

6.7.10 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

6.7.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.7.12 Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

6.7.13 Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

6.8 DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E ADESOS

6.8.1 Dos órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preço Deverão ser observados os critérios do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, IX, art. 38, V e §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal 14.133, de 2021. -

6.8.2 Conforme Art.8ª, VIII - Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

6.8.3 Admite-se adesão de outros órgãos a Atas de Registro de Preços em conformidade com Lei 14.133 e DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023-TÍTULO V.

6.8.4 Da participação em consórcio:

6.8.4.1 É vedada a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto para aquisição, a fim de atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espírito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - O objeto deste termo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.1 No caso de prestação de serviço, ao primeiro dia subsequente à prestação do serviço, é indispensável o envio da lista de presença/evolução do(s) paciente(s) e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação do(s) serviço(s) constante em Edital, Termo de Referência, Contrato ou ordem de serviços. A documentação deverá ser enviada para o e-mail srsci.pagamentosregulados@saude.es.gov.br juntamente com: Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

7.1.2 Os relatórios deverão conter informações detalhadas e organizadas sobre as atividades realizadas (descrição do item, nome, data de atendimento e nº da solicitação);

7.1.3 O documento deverá estar agrupado e organizado de em ordem alfabética, e será submetida à conferência pelos responsáveis designados.

7.2 - Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (02) dois dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (02) dois dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito horas), 02 (dois) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.9 - Provisório: Propicia que a administração verifique de forma imediata que as exigências técnicas foram atendidas, a fim de que em uma segunda fase, possa proceder à verificação aprofundada da adequação do objeto contratual às exigências legais, técnicas e contratuais.

7.10 - Definitivo: Quanto da aceitação efetiva do bem ou serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

7.11 - Caberá a Contratada, após serviço efetivamente prestado, encaminhar via e-mail crsul@saude.es.gov.br em arquivo PDF, à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim os documentos necessários e referenciados neste Termo de Referência outros listados no apêndice do Anexo "A".

Nota Fiscal

7.12 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 - O prazo de validade;

7.12.2 - A data da emissão;

7.12.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 - O valor a pagar; e

7.12.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14 - Constatada a falha na execução, conforme as condições expostas no item 5.4, o recebimento ficará sobrestado até que as pendências sejam sanadas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.16 - Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I- Instrução Normativa 1.234/2012.

Nota³: Canal de comunicação sobre pagamento e-mail: srsci.pagamentosregulados@saude.es.gov.br

Canal de comunicação sobre demais assuntos e-mail: crrsul@saude.es.gov.br

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.17 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.18 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.19 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.20 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.21 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.22 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.23 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.24 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.25 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.26 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.27 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.28 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.29 - A Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

Da Forma de Pagamento

7.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.30.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS regido da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do DECRETO Nº 5354-R DE 28 DE MARÇO DE 2023, em suas redações, com adoção do critério de julgamento pelo Critério de Julgamento: Menor Preço por lote, desde que atenda aos seguintes critérios de qualificação e localização geográfica.

8.2 A justificativa para adoção do referido critério sob forma de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril fundamenta-se nas especificidades dos serviços de saúde que requerem a proximidade geográfica do fornecedor com o paciente atendido. O critério de localização será aplicado conforme as seguintes diretrizes:

Critérios de julgamento:

8.2.1 Será analisada a localização geográfica dos fornecedores para avaliar os impactos do deslocamento no bem-estar do paciente. Caso o fornecedor esteja localizado a uma distância que implique maior tempo de deslocamento e permanência do paciente fora de casa, será considerado o aumento dos custos com diárias e o desgaste físico e emocional do paciente, combinado com as despesas de diárias e cuidados necessários, a contratação poderá ser justificada com base nesse critério econômico e de saúde do paciente.

8.2.1.1 Salientamos que a justificativa está embasada nos Pareceres de Referência: PGE/PCA nº 1.684/2011, processo administrativo nº 53453905; PGE/PCA nº 464/2012, processo administrativo nº 54329680], que relata que nos casos em que for essencial ao adequado atendimento dos pacientes a proximidade do local da prestação dos serviços, poderá ser estabelecida como requisito de habilitação".

Da Forma de Fornecimento

8.2 - O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 - A justificativa para adoção da referida forma faz-se necessária para atender aos pacientes que aguardam na fila de espera do Núcleo Regional de Atendimento, conforme já citado neste TERMO, com o Critério de padronizado: Menor Preço.

8.4 - O regime de execução da Ata/contrato será POR PREÇO UNITÁRIO, ou seja, conforme for sendo executado os serviços.

Das Exigências de Habilitação

8.7 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

8.8 Justificativa Dos Requisitos Da Qualificação Técnica

8.8.1 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerando a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total desta contratação **para Lote 01 e Lote 02 será de R\$1.778.980,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais)**. A estimativa de custo levou em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) no anterior à data da pesquisa de preços

9.2 Com vista ao atendimento da caracterização das fontes consultadas foi procedida à pesquisa de preços e anexamos aos autos as seguintes documentações:

- a) Solicitação de Orçamentos junto a fornecedores, peças #26-27;
- b) Solicitação de preços praticados pela Administração Pública, peça #25;
- c) Resposta negativas Administração Pública, peças #34-38;
- d) Consulta às contratações similares site Banco do Brasil, peça # 41;
- e) Consulta às contratações similares Sistema SIADES, peça #50;
- f) Resposta negativa fornecedores consultados, peças #30-33;
- g) Consulta às contratações PNCP, peça #40;
- h) Consulta às contratações COMPRAS.GOV, peça #42;
- i) Cotação dos fornecedores consultados, peças #26-27;
- J) Relatório de Pesquisa de Preços SIADES, peça #50;
- e) Mapa Comparativo SIADES, peça #49;

9.3 Somente foram utilizados cotações com fornecedores, aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, bem como preços pesquisados em Banco do Brasil, PNCP e Compras.Gov, em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração desta análise crítica, conforme exigência do regramento legal.

9.4 Na análise crítica dos preços coletados, observou-se que dentre os valores das propostas apresentadas, dentro do conhecimento, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 44901/440926
- b) Fonte de Recursos: 500/600
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- d) Elemento de Despesa: 33903950
- e) Plano Interno: 44.2335

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas previsões da minuta de contrato.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Sanções Administrativas (Penalidades)- Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.14 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.1 a 11.3.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (dias), sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10(dias)dias a contar da data de vencimento, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo: c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

11.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.7 – Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim 19 de maio de 2025

Elaboração Deste Termo

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Cynthia Monteiro Fonseca	Assistente Administrativo – Matrícula 152079

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Mayara Lopes Paradella	Chefe de Núcleo – Nº Funcional: 4262883
Andrelise Cardoso Costa	Assistente Administrativo – Matrícula 135295

APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo de Sistema de Registro de Preços - SRP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, conforme previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Nº 5354-E DE 28/03/2023.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de maio de 2025.

SAMILLA COELHO FIGUEIRA

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)
Superiores a 1 (um);

$$ISG = \frac{\frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}}{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}$$
$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4. - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1. - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional correspondente à unidade federativa onde está localizada a sede da empresa, especificamente para a prestação de serviços de Ressonância Magnética da Bolsa Escrotal, com e sem sedação. Deverá constar no Estatuto ou Contrato Social da licitante a descrição das atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1.4.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.3 Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo o (s), da quantidade prevista para esta contratação), conforme definido na tabela a seguir na forma do Art. 67 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens Ou Serviços	Quantitativo mínimo
Eletroneuromiografia (ENMG)	50%
Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine	50%

1.4.4 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter: o nome do contratante e contratado, as características dos serviços realizados com identificação das especificações do Edital, e a confirmação do bom desempenho dos serviços.

1.4.4.1 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um.

1.4.5 - Declaração de Capacidade Instalada que possui local específico para a execução dos serviços do edital, contando com material, equipe capacitada e equipamentos necessários para realizar o serviço no prazo exigido. Assegurando à SRSCI o direito de vistoriar nossas instalações, materiais e equipamentos a qualquer momento, caso assim deseje, para verificação de conformidade.

1.4.6 Possuir registro, classificação do Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado

1.4.7 -ESPELHO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, que prove a inscrição do contribuinte Municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o Serviço ora almejado pela Administração Pública, ou: Certidão de Inscrição Municipal/ Alvará De Funcionamento/ Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

1.4.8 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ou correspondente normatização da sede da proponente.

1.4.9 Licença do Corpo de Bombeiros

1.5 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

1.5.1 Os profissionais executantes dos exames de Eletroencefalografia (EEG) e Ressonância Magnética de Coração/Aorta com CINE, deverão ter registro em órgão competente que regulamenta a profissão, como o Conselho Regional de Medicina (CRM) para médicos e o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) para técnicos em radiologia, bem como registro de qualificação regular dos profissionais no Conselho Regional de Medicina do estado de sua unidade federativa, com o respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTHIA MONTEIRO FONSECA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 19/05/2025 16:17:58 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 19/05/2025 09:20:53 -03:00

MAYARA LOPES PARADELLA
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-CI - SESA - GOVES
assinado em 19/05/2025 09:47:40 -03:00

ANDRELISE CARDOSO COSTA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 19/05/2025 15:51:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 16:17:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNTHIA MONTEIRO FONSECA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZRVB8B>